

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 120818/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

MAMORANA MINERADORA LTDA

End.: Fazenda Esperança, PA-150, Km 129, Vicinal 12

CEP.: 68.450-000 – Moju – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa MAMORANA MINERADORA LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 18412/2019, no qual consta o Auto de Infração nº 0113/19 - GERAD, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água em manancial superficial, em face de não cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I da Outorga nº 1089/2015. Contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/1995, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 121796/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

ELBA - EMPRESA DE LÁCTEOS LTDA - EPP

End.: Av. Minas Gerais QD 1 LT 93

Bairro: Belo Horizonte

CEP.: 68.503-302 – Marabá – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa ELBA - EMPRESA DE LÁCTEOS LTDA - EPP, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21611/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-05-00221, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Beneficiamento de Leite, em face de deixar de cumprir as condicionantes (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) constantes no verso da Outorga nº 371/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 81, Inciso III da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 121797/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

ELBA - EMPRESA DE LÁCTEOS LTDA - EPP

End.: Av. Minas Gerais QD 1 LT 93

Bairro: Belo Horizonte

CEP.: 68.503-302 – Marabá – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa ELBA - EMPRESA DE LÁCTEOS LTDA - EPP, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21601/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-05-00219, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Beneficiamento de Leite, em face de não ter cumprido dentro do prazo estabelecido a condicionante do prazo de 90 dias elencada no Anexo I da Licença de Operação – LO nº 4229/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 121799/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

ELBA - EMPRESA DE LÁCTEOS LTDA - EPP

End.: Av. Minas Gerais QD 1 LT 93

Bairro: Belo Horizonte

CEP.: 68.503-302 – Marabá – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa ELBA-EMPRESA DE LÁCTEOS LTDA, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21606/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-05-00220, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Beneficiamento de Leite, em face de não ter cumprido dentro do prazo estabelecido, a condicionante do prazo de 60 dias elencada no Anexo I da Licença de Operação – LO nº 8903/2014, contrariando as exigências

do órgão ambiental competente, contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 121713/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

AZEVEDO E CIA LTDA

End.: Av. 25 de Setembro nº 840

Bairro: Marco

CEP.: 66.093-005 – Belém – PA

Pelo presente instrumento, fica a AZEVEDO E CIA LTDA, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 24372/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-06-00238 e o Termo de Interdição TIT-1-S/19-06-00003, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Matadouro/Frigorífico, em face de desenvolver a atividade de abate de bovinos e frigoríficos de carnes, perfazendo um total diário de 30 reses (animais abatidos e cuja carne é usada na alimentação humana). Sem licença válida emitida por Órgão Ambiental competente, visto que a Licença de Operação nº 013/2016, da Secretária Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos de Conceição do Araguaia teve validade até 20 de dezembro de 2018, e não foi apresentado protocolo que comprovasse a solicitação de renovação da L.O. Sendo tal infração constatada continuada, visto a lavratura do Auto de Infração nº 4085/2014-GERAD. Contrariando o Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 121793/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

FELIX GONÇALVES DE MIRANDA

End.: VC do Deraldete, KM 01, nº 680, Zona Rural

CEP.: 68.500-000 – Marabá – PA

Pelo presente instrumento, fica ao Sr. FELIX GONÇALVES DE MIRANDA, notificado de acordo com o auto do Processo Administrativo Punitivo nº 20905/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-05-00189, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Lavra Garimpeira, em face de extrair recursos minerais sob qualquer regime de exploração e aproveitamento sem licença do órgão ambiental, contrariando o Art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e Art. 38, inciso I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225, da Constituição Federal de 1998. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 121791/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

À

IRMÃOS GABBAY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E SEIXO

End.: Rodovia PA 280 Vicinal Samauma Com Jutai S/N

CEP.: 68.730-000 – Nova Timboteua – PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa IRMÃOS GABBAY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E SEIXO, de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 21520/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-05-00207, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Extração de areia/saibro/argila, fora de recurso hídrico, em face de estar operando sem licença de operação ou com a mesma em desacordo a legislação vigente, emitida por órgão ambiental competente, contrariando o Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e o Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência de presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessária em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 529281